

PL 0039/2005

## JUSTIFICATIVA

A Lei Orgânica municipal em seu art. 67 estabelece que o Prefeito deverá residir no Município de São Paulo. Já o Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, em seu art. 109.1, dispõe que é dever do Vereador residir no Município onde foi eleito.

O sentido dessa legislação é claro:

O representante do povo deve viver junto da população que ele representa, vivenciando suas experiências e suas dificuldades. É uma forma de vincular existencialmente mandantes e mandatários, tornando inclusive mais próxima a relação do parlamentar com seu eleitorado.

O presente projeto de lei, pretende dispor no mesmo sentido em relação às Subprefeituras e aos Subprefeitos, fixando como dever desses agentes políticos, em caso de cidadão brasileiro, residir e **exercer o direito do voto em pleitos municipais, estaduais e federais dentro do perímetro correspondente ao da Subprefeitura de sua responsabilidade**

Vereador Antonio Carlos Rodrigues